



Código de Ética

Junho/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ("ENFORCEMENT")	4
3.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
4.	PADRÕES DE CONDUTA	6
5.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	7
6.	<i>SOFT DOLLAR</i>	8
7.	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	10
8.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	11
9.	CONFLITO DE INTERESSES.....	12
10.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	15
	ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	17

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima de Ética ("Código Anbima de Ética"), no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima ("Código de AGRT"), regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros, especialmente seu anexo complementar III, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção"), Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora, conforme abaixo definido, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a **TYTON CAPITAL INVESTIMENTOS** ("Gestora"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O fundamento que sustenta o desenvolvimento e fortalecimento da Gestora é a conduta ética, e é essa a cultura que desejamos compartilhar e reafirmar através deste documento. A Gestora só pode agir eticamente por intermédio das pessoas que atuam em seu nome, e em todos os níveis, seja dentro ou fora da organização.

Dessa forma, o presente Código consolida as diretrizes e normas de comportamento que se consideram eticamente corretas, visando regular as condutas e ações de todos os Colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, estabelecendo os compromissos éticos destes para com a empresa.

Deve-se, portanto, realizar nossas atividades conforme os princípios e regras éticas vinculativas apresentadas neste Código e, com a sua especial participação, aprimorar e garantir a imagem e a reputação da empresa, reconhecida pela excelência e qualidade de seus serviços.

A efetiva identidade pessoal do Colaborador com a nossa cultura corporativa é fator crítico de sucesso para que a organização assegure a ética e a integridade como elementos centrais em todos os seus relacionamentos e atividades.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website deste Código e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21/2021; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Compliance); (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; e (vi) Política de Voto.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ("ENFORCEMENT")

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da diretora estatutária da Gestora, indicada como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, desde que decidido em Comitê de Compliance e Risco, poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas a todas as Políticas e Manuais da Gestora, bem como lei e regulamentações aplicáveis à Gestora, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura na qual todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna, com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i)** *Integridade*: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii)** *Respeito*: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- (iii)** *Transparência*: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv)** *Honestidade*: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v)** *Confiança*: ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi)** *Confidencialidade*: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii)** *Qualidade*: busca da excelência na execução das ações.

4. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i)** Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii)** Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii)** Ajudar a Gestora a consolidar e atuar segundo os valores e princípios aqui expostos;
- (iv)** Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v)** Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi)** Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii)** Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, os princípios da boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii)** Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix)** Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x)** Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi)** Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- (xii) Informar imediatamente à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, nos seguintes casos:

- (i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto (i.e., acima de R\$ 500,00) a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material publicitário ou promocional, tais como canetas, agendas, calendários, entre outros, até um valor de R\$ 500,00 distribuídos no curso normal dos negócios;

- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 500,00 habitualmente oferecidos, inclusive por ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum, tais como chocolates, bebidas, cestas de Natal, entre outros;
- (iv) Presentes da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais;
- (v) Disponibilização de entradas (ingressos/convites) para eventos sociais, de entretenimento ou similares.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Caso o Colaborador não tenha a oportunidade de recusar seu recebimento em desacordo com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP e providenciar sua devolução juntamente com uma explicação sobre as políticas internas da Gestora.

Se a devolução for inviável, ofensiva ou cause constrangimento à pessoa que forneceu a vantagem, benefício ou presente, o item deverá ser entregue à avaliação da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, que poderá optar entre a recusa com devolução, compartilhamento entre os Colaborares ou eventual doação à algum instituto/ONG escolhido pelo Comitê Executivo da Gestora.

6. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i)** Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii)** Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii)** Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv)** Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v)** Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi)** Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21/21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso compartilhado entre alguns fundos sob gestão da Gestora, os custos deverão ser alocados de forma razoável e equitativa, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

7. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são os sócios administradores da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atualmente, a Gestora desempenha: (i) no que tange às atividades reguladas: a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, nos termos permitidos pela Resolução CVM nº 21, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM; e (ii) no que diz respeito a atividades não reguladas: prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial, não se tratando de consultoria de valores mobiliários ou que exija habilitação específica.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores

mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso anexo ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

9.1. Conflito de Interesses entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, pelas empresas nas quais os sócios possuem participações societárias, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP da Gestora decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável, inclusive para o caso de investimento, pelos Colaboradores, nos fundos geridos pela Gestora.

9.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e participações de seu(s) sócio(s) em outros negócios

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais conflitos de interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora informa que possui sócios capitalistas atuantes e/ou com participação societária em outras empresas do mercado de capitais. Contudo, quaisquer potenciais conflitos de interesse são mitigados na medida em que tais sócios não possuem nenhuma função ou execução de atividades da Gestora, sejam elas diretas ou indiretas. Tais sócios capitalistas possuem único e exclusivo interesse na valorização do negócio da Gestora, sem participar de nenhum foro de tomada de decisão e/ou atividades correlatas.

Assim, a Gestora se mantém independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão, sem qualquer compartilhamento de espaço físico, pessoas ou sistemas com terceiros. A Gestora garantirá restrição de acesso às suas áreas operacionais e a qualquer diretório ou sistema operacional por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso.

9.3. Conflito de Interesses entre as atividades prestadas pela Gestora

Adicionalmente, cabe destacar que, conforme informado no item 8. acima, a Gestora presta outros serviços além da gestão de recursos de terceiros, qual seja, a assessoria e consultoria em gestão empresarial, não se tratando de consultoria de valores mobiliários ou que exija habilitação específica.

Nesse sentido, tendo em vista o escopo da atividade de consultoria (não regulada), a Gestora entende que não haveria qualquer efetivo ou potencial conflito de interesses a ser tratado e mitigado.

No entanto, caso a Gestora identifique qualquer potencial conflito de interesses entre a atividade acima e a atividade principal de gestão de recursos, ou mesmo caso venha a desempenhar qualquer nova atividade, a Gestora tomará as medidas necessárias para o tratamento dos conflitos, incluindo, mas não se limitando, aos previstos no item 9.1 acima.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
08-2022	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP

06-2023	2ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
10-2023	3ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
08-2024	4ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2025	5ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **TYTON CAPITAL INVESTIMENTOS** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[*local*], [*data*].

[COLABORADOR]